



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Mamede
CNPJ Nº 08.922.718/0001-47
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002/2024

Dispõe sobre a regulamentação do **credenciamento previsto no artigo 79 da lei federal nº 14.133/2021**, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Considerando a edição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

Considerando, a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, parágrafo único da Lei 14.133/21, para contratações de interessados no âmbito da Administração Pública Municipal, nos quais deflagra-se a contratação por inexigibilidade;

Considerando que, conforme §1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

Considerando, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos para os órgãos e entes do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina normas específicas e regulamenta o procedimento administrativo auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de São Mamede.

Art. 2º Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convocará interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º O credenciamento será deflagrado para contratação de serviços e o fornecimento de produtos, nos termos da Lei 14.133/21, observando-se as seguintes hipóteses previstas:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Mamede
CNPJ Nº 08.922.718/0001-47
Gabinete do Prefeito

- I** - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II** - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III** - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

- I** - A Prefeitura Municipal de São Mamede -PB definirá no edital o valor máximo e mínimo para a futura contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II** - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.
- II** - O edital estabelecerá os critérios de julgamentos, estabelecendo percentual mínimo de desconto, quando este for o critério.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

- I** - A administração municipal definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II** - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

- I** - A administração municipal poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

Art. 4º A administração municipal estabelecerá o procedimento administrativo para o credenciamento que se desenvolverá da seguinte forma:

- I** - Documento de Formalização da Demanda;
- II** - Identificação e delimitação do objeto, características da necessidade da Administração pública;
- III** - Termo de Referência e, quando for necessário, Estudo Técnico Preliminar;
- IV** - Justificativa para realização de processo de credenciamento;
- V** - Orçamentos em número mínimo de 3 (três);
- VI** - Demonstração de Previsão Orçamentaria;
- VII** - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- VIII** - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade sobre a minuta de edital;
- IX** - Elaboração de Edital para credenciamento, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
 - a) A descrição detalhada do objeto (serviços ou produtos);
 - b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
 - c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Mamede
CNPJ Nº 08.922.718/0001-47
Gabinete do Prefeito

- d) Cronograma da execução do objeto, quando necessário;
- e) Requisitos/documentos para credenciamento;
- f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) Prazo, em dias úteis, para entrega dos documentos pelos interessados;
- h) Condições do Pagamento.

X - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no sítio eletrônico oficial do Município, bem como a divulgação do aviso do chamamento em diário do estado e jornal do município, mantendo-se o arquivo em mídia à disposição do público;

XII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Descrição se credenciado ou não e possíveis prazos para diligencia e/ou regularização de documento.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, ratificação e contrato, devendo o ato ser publicado no meio de comunicação que se deu o aviso.

Parágrafo Único: As pesquisas de preços poderão ser em número reduzido, desde que justificada a impossibilidade da não realização.

Art. 5º O cadastro dos interessados ficará aberto pelo período mencionado no edital, permitindo demais interessados a se credenciar, mesmo que já preenchidas os quantitativos.

Art. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da secretaria demandante, surgindo novas demandas poderá ser convocado os credenciados remanescentes.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

§ 5º Será dispensa algumas formalidades previstas nos incisos do art. 72, desde que já conste do processo administrativo do credenciamento.

Art. 8º Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Mamede
CNPJ Nº 08.922.718/0001-47
Gabinete do Prefeito

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 10º. O edital de credenciamento ficará aberto aos interessados pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser renovado pelo mesmo período.

Parágrafo único: O edital poderá prever prazo inferior a doze meses, neste caso deverá ser justificado.

Art. 11º O agente de contratação e equipe de apoio conduziram o procedimento de credenciamento.

Art. 12º O procedimento de credenciamento poderá seguir na forma presencial ou eletrônica, devendo obedecer às normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Mamede 04 de janeiro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

SÃO MAMEDE
SEGUE O TRABALHO